



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2017

O Município de Jacupiranga situado à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777, Bairro Vila Elias, município e Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.582.185/0001-90, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, a Sr.^a **DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ**, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Jardim Botujuru, neste município e Comarca de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUPIRANGA**, situada a Rua Miguel Archanjo de Camargo nº 39 - Bairro Vila Elias, CEP 11940-000 - JACUPIRANGA, Estado de SÃO PAULO, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr.º **VALTER VARELA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 80.828.65-7 IPF/ES, inscrito no CPF sob o nº 240.915.027-68, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy nº 597 - Centro, neste Município, doravante denominada **ENTIDADE**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, nas Instruções Normativas nº 01/2016 e 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Lei Municipal nº 1244/2017, no Decreto Municipal nº 1.585/2017, bem como nos princípios que regem a administração pública municipal e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Termo de Fomento, estabelecer condições para firmar parcerias entre a ENTIDADE acima citada e o Poder Público do MUNICÍPIO para regulamentar o repasse de recursos do poder público para a ENTIDADE, a título de subvenção social, destinado a auxiliar na manutenção das atividades da ENTIDADE aplicadas em despesas correntes/custeio, que resultem do desenvolvimento de uma proposta de atendimento digno ao portador de deficiência residente no município, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para a construção da sua cidadania em uma sociedade inclusiva e conseqüentemente melhorando sua qualidade de vida.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1 Conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE que passa a ser parte do presente Termo de Fomento, independente de transcrição, o MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE recursos financeiros de financeiros de Fonte 2 – Recursos Estaduais no valor total para o exercício de 2017 de R\$ 13.015,20 (Treze Mil, Quinze Reais e Vinte Centavos) ser desembolsado em 12 (treze) parcelas iguais de R\$ 1.084,60 (Hum Mil e Oitenta e Quatro Reais e Sessenta Centavos), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária abaixo:

- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias no exercício de 2017: 02.06 – **Departamento de Assistência Social** – Funcional Programática 08.244.0019.2022 – elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções Sociais/FONTE 02, Ficha 228.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

2.2. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

2.3. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da administração pública municipal.

3. DA CONTRAPARTIDA DA ENTIDADE

3.1. Não será exigida contrapartida financeira. A contrapartida poderá ser prestada em bens e serviços cuja expressão monetária será identificada no Plano de Trabalho.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à administração pública do MUNICÍPIO, além do disposto no Decreto Municipal nº 1585/2017, em especial, as atribuições abaixo estabelecidas:

I - transferir a ENTIDADE, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho apresentado pela mesma, os recursos consignados no objeto do presente mediante repasses, em conformidade com os prazos determinados, exigindo a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas (inclusive nota fiscal eletrônica) do número do ajuste e identificação do MUNICÍPIO a que se referem;

II - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;

IV - fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ENTIDADE pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

V - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE, fiscalizando a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedindo relatórios de execução do termo de fomento e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

VI - receber e examinar as prestações de contas apresentadas pela ENTIDADE, referente aos recursos financeiros repassados, e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução Normativa Nº 02/2016 do TCE/SP

VII - comunicar ao Conselho Municipal da Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à quantidade/qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros repassados;

VIII- assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, quando deverá ser concedido o prazo previsto no art.70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, para o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

IX - o MUNICÍPIO deverá suspender, por iniciativa própria, novos repasses a ENTIDADE inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da ENTIDADE parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

acréscimos legais;

X - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, o MUNICÍPIO deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no referido Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo MUNICÍPIO ou pela ENTIDADE para a regularização da pendência;

XI - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua liberação;

XII - divulgar em sítio oficial do MUNICÍPIO na internet as informações referentes aos repasses financeiros à ENTIDADE, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XIII - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, relativo aos procedimentos de prestações de contas pela ENTIDADE;

XIV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da presente parceria, atendidos os dispositivos estabelecidos no art. 35- A da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;

XV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XVI - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

XVII - exigir da ENTIDADE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XVIII - exigir da ENTIDADE, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4.2. Compete à ENTIDADE, além do disposto no Decreto Municipal nº 1585/2017, as atribuições abaixo estabelecidas:

I Executar os programas assistenciais e intelectuais a que se refere o objeto do presente Termo de Fomento, a qualquer munícipe que deles venha a necessitar de modo gratuito, universal e igualitário, na conformidade com as atividades / ações previstas no Plano de Trabalho Anual;

II - Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO através do Departamento Municipal de Assistência Social, com base na legislação e normativas aplicáveis, após serem aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar condições de acesso amplas e igualitárias à população atendida pelos serviços assistenciais aqui especificados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - manter em perfeitas condições de uso através da implantação de manutenção preventiva e corretiva, inclusive predial e de todos os equipamentos, instrumentos e espaços físicos,



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

fornecendo os materiais e recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se propõe a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo de Fomento e do Plano de Trabalho Anual proposto;

V - responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do objeto deste Termo de Fomento, bem como disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

VI - manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

VII - responsabilizar-se com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

VIII a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal

IX - responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Fomento;

X - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Fomento; bem como eventuais rendimentos de aplicação financeira de saldos, enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela administração pública municipal, assim como as receitas delas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XI- restituir à administração pública municipal os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ENTIDADE poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XII - indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

XIII- apresentar mensalmente, ao MUNICÍPIO o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinados pelo representante da ENTIDADE;

XIV - prestar contas ao MUNICÍPIO, nos prazos estabelecidos neste instrumento, atendendo aos moldes estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e pelas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo de Fomento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do MUNICÍPIO;

XV - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

XVI - A ENTIDADE beneficiária da subvenção fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

XVII - assegurar ao MUNICÍPIO através do responsável pelo Departamento Municipal de Assistência; e também pelo Conselho Municipal de Assistência Social; as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos, pela aplicação dos recursos repassados;

XVIII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIX - autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Termo de Fomento;

XX - No corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraindo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;

XXI - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes a comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber.

XXII - dar ampla publicidade, divulgando no sitio eletrônico da ENTIDADE, ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do Termo de Fomento, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, além de atender ao disposto no Decreto Municipal nº 1585/2017, na Lei Municipal nº 1244/2017, nas Instruções Normativas nº 01/2016 e 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na Lei Federal nº 13.019/2014, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica da Entidade para este fim, em instituição financeira pública determinada pela administração pública do MUNICÍPIO.

5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

5.5. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A ENTIDADE prestará contas ao poder público do MUNICÍPIO em documentos físicos assinados pelos responsáveis e em arquivos digitais em formato de PDF pesquisável, a serem divulgados na plataforma eletrônica da administração pública municipal, observando ao estabelecido nos artigos de 53 a 70 do Decreto Municipal 1.585/2017, a serem apresentados da seguinte forma:

I – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL, a cada quadrimestre, a ser apresentada em até dez dias após o vencimento de cada quadrimestre no ano civil, referente as parcelas recebidas no período, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, contendo:

a. Relatório circunstanciado assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto da parceria, e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

b. Quadro demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;

II – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, dos recursos repassados no exercício anterior, será submetida à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contados de seu recebimento, sendo que deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, observando ao disposto nos artigos 59 a 61 do Decreto Municipal nº 1585/2017, sendo instruída, no que couber com os documentos enumerados no artigo 168 das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos relacionadas a seguir:

a. Cópia do Programa de Trabalho;

b. Relatório circunstanciado assinado pelo seu representante legal da ENTIDADE, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto da parceria, e o comparativo de metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos (levantamento fotográfico, entre outros) de comprovação da realização das ações;

c. Quadro demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinado pelo representante legal da ENTIDADE;

d. Cópias dos documentos de despesas legíveis e sem rasuras, sendo que as cópias reprográficas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas em cartório ou acompanhadas dos



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

originais, para serem autenticadas por servidor da administração municipal, devendo ser devolvidos os originais à ENTIDADE após autenticação das cópias;

e. Relatório Físico/Financeiro da ENTIDADE beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos, a quantidade de pessoas atendidas entre outras informações que possam assegurar a correta aplicação dos recursos transferidos pela Prefeitura;

f. Cópia dos extratos bancários da conta da ENTIDADE específica do repasse, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos;

g. Cópia dos Extratos de aplicação financeira, caso houver;

h. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros (Balanço da ENTIDADE) e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

i. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;

j. Parecer do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da ENTIDADE beneficiária sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira;

k. Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO, em até 5 (cinco) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento.

III – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL dos recursos repassados e das metas alcançadas pela ENTIDADE durante a vigência deste instrumento, será submetida ao gestor da parceria, que realizará a análise e emitirá seu parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, que será remetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, cabendo a decisão conclusiva à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada à subdelegação, sendo o prazo total de análise pelo MUNICÍPIO, de até sessenta dias, contados da entrega dos relatórios; sendo que a prestação de contas deverá ser apresentada pela ENTIDADE ao gestor em até trinta dias após o término da execução da parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ENTIDADE, devendo observar ao disposto nos artigos 62 a 70 do Decreto Municipal nº 1585/2017, sendo instruída, no que couber com os documentos enumerados no artigo 168 das Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, além dos relacionadas a seguir:

- a. o Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 54 do Decreto Municipal 1585/2017 e o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- b. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto;
- c. o Relatório de visita técnica *in loco*, quando houver;
- d. o Relatório técnico de monitoramento e avaliação; e
- e. o Relatório Final de Execução Financeira.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução do objeto do presente Termo de Fomento compreende o



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

período de 1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado anualmente a critério das partes, mediante apresentação pela ENTIDADE e aprovação pela fiscalização do MUNICÍPIO, de Plano de Trabalho anual, compatível com as diretrizes estabelecidas no presente instrumento, formalizado através da assinatura pelas partes (Município e Entidade) de Termo de Fomento e respectivos Termos Aditivos.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela administração pública do MUNICÍPIO, quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O Plano de Trabalho anual da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1. A administração pública do MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. O controle e a fiscalização pela administração pública do MUNICÍPIO para acompanhamento da execução do objeto deste Termo de Fomento, ficará sob o encargo da gestão do Departamento Municipal de Assistência Social, que terá por obrigação, além das atribuições dispostas no Decreto Municipal nº 1585/2017, o estabelecido a seguir:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.3. A execução também será acompanhada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

9.4. A administração pública municipal emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ENTIDADE.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

9.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

- I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III - valores efetivamente transferidos pela administração pública municipal;
- IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ENTIDADE na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento;
- VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.6. No exercício de suas atribuições o Diretor do Departamento Municipal de Assistência Social e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, oportunidade na qual será emitido relatório, podendo solicitar informações ou relatórios mais detalhados quando necessários e ainda, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier ao intuito de melhorar os serviços oferecidos pela ENTIDADE aos beneficiários.

9.7. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública do MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho de política pública correspondente.

9.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do Plano de Trabalho, a administração pública do MUNICÍPIO tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

9.9. O controle e a fiscalização ficarão sob o encargo do Departamento Municipal de Assistência Social e dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

9.10. O poder público do Município, deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, a abertura de processo administrativo por descumprimento dos termos estabelecidos parceria, informando as cláusulas descumpridas e eventuais medidas adotadas.

9.11. Os responsáveis pela fiscalização da execução do ajuste e/ou o(s) responsável(is) pelos controles internos deverão comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

9.11.1. Se não houver consenso dos responsáveis pela fiscalização para a comunicação conjunta, o membro dissidente deverá fazê-la individualmente, em qualquer das situações descritas e no prazo constante no caput deste artigo.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

9.12. Quando do término ou eventual paralisação, rescisão ou extinção do ajuste, o poder público do Município deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis contados da finalização do ajuste ou da data da ciência do fato ou da decisão administrativa, conforme o caso, as providências adotadas, inclusive quanto a eventuais restituições ou destinações de bens cedidos e de saldo de recursos e rendimentos de aplicação financeira.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A administração pública do MUNICÍPIO poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III - descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá respeitar ao disposto no Decreto Municipal nº 1585/2017, sendo executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e demais ditames legais pertinentes, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência, sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e ENTIDADES da esfera de governo da administração pública municipal sancionadora, pelo até 02 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e ENTIDADES de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

11.3. O poder público do Município deverá comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *in continenti*, as sanções que tenham sido aplicadas às entidades receptoras de recursos públicos, nos termos previstos no art. 103 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como eventuais reabilitações.

11.3.1. A comunicação de que trata o caput deste subitem, disciplinada em manual próprio, será



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

efetuada em conformidade com o “Sistema de Apenados” disponível na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Jacupiranga é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento de Termo de Fomento.

12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho anual apresentado pela ENTIDADE e aprovado pelo Departamento competente do Poder Público do MUNICÍPIO.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 20 DE MARÇO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ - Prefeita Municipal
Pelo MUNICÍPIO

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JACUPIRANGA- (APAE)
VALTER VARELA - Presidente
Pela ENTIDADE

Testemunhas:

CLEYTON AURELIO FERREIRA
RG 28.831.095-0/SSP/SP
CPF. 284.369.948-76

PATRICIA DE MOURA AVELINO DE E ALMEIDA
RG. 30.436.148-3 SSP/SP
CPF. 294.729.598-65



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE FOMENTO

Órgão Público: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Organização da Sociedade Civil Parceira: **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jacupiranga**

Termo de Fomento nº 001/2017 – Data da Assinatura: 20/03/2017

Objeto: **Firmar parceria entre a ENTIDADE acima citada e o Poder Público do MUNICÍPIO para regulamentar o repasse de recursos do poder público para a ENTIDADE, a título de subvenção social, destinado a auxiliar na manutenção das atividades da ENTIDADE aplicadas em despesas correntes/custeio, que resultem do desenvolvimento de uma proposta de atendimento digno ao portador de deficiência residente no município, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários para a construção da sua cidadania em uma sociedade inclusiva e consequentemente melhorando sua qualidade de vida.**

Advogado (s): Órgão Público: **GIULIANO NORBERTO FOGAÇA – PROCURADOR - OAB/SP Nº 314.749 e**

Organização da Sociedade Civil Parceira: **ADILSON DA SILVA PINTO – OAB/SP SP Nº 226.607.**

Na qualidade de Órgão Público e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jacupiranga, 20 de março de 2017.

ÓRGÃO PÚBLICO

Nome e Cargo: **DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ - Prefeita Municipal**

E-mail Institucional: gabinete@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail Pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Assinatura: 

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA

Nome e Cargo: **VALTER VARELA**

E-mail Institucional: apaejacupiranga@bol.com.br

E-mail Pessoal:

Assinatura: 



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.247, DE 29 DE MARÇO DE 2017.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE JACUPIRANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Turismo de Jacupiranga para os anos de 2017/2027, conforme documento anexo.

Art. 2º - O Plano Municipal de Turismo de Jacupiranga/SP será acompanhada e avaliada, durante todo o período de sua execução e desenvolvimento, pelo Conselho Municipal de Turismo, sob a coordenação do Departamento de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

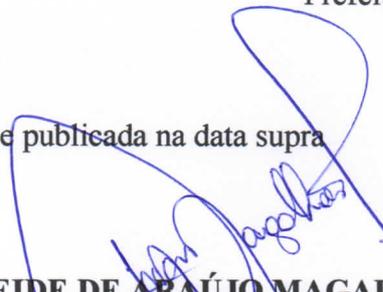
Art. 3º - O Poder Executivo e Legislativo Municipal empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade Jacupiranguense o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 29 de março de 2017.


DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interna do Depto. de Administração


GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico